

INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE NO CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE: REALIDADE DO SEMESTRE DE 2019.1

Ligyanne Karla de Alencar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo investigar e analisar a inclusão de pessoas com deficiência, nos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus São Gonçalo do Amarante, no primeiro semestre de 2019. Caracteriza-se como uma pesquisa, predominantemente, de natureza qualitativa descritiva.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Profissional, Inclusão, Pessoa com Deficiência, Ensino Médio Integrado.

THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITY IN THE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE (FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY OF RIO GRANDE DO NORTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE CAMPUS): IN THE REALITY OF THE FIRST SEMESTER OF 2019

ABSTRACT

The present study aims to investigate and analyse the inclusion of people with disability in the high school technical courses of the Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Norte) – São Gonçalo do Amarante Campus, in the first semester of 2019. It is mainly characterized as a descriptive qualitative research.

KEYWORDS: Professional Education, Inclusion, People with disabilities, Ensino Médio Integrado (EMI) (Integrated High School).

1- INTRODUÇÃO

A política de Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), aprovou em 22 de fevereiro de 2017 à Resolução 05/2017 – Conselho Superior (CONSUP), que normatiza a reserva de vagas às pessoas com deficiência para ingresso, através de processo seletivo, nos cursos oferecidos pelo instituto.

Buscamos na pesquisa os Editais de Ingresso aos cursos do IFRN Campus São Gonçalo do Amarante, para identificação das vagas possibilitadas, através das reservas, aos discentes com necessidades educacionais especiais. Apesar da Resolução 05/2017 ter sido aprovada em fevereiro de 2017 suas deliberações tiveram início efetivo no ano de 2018. Como explicitado no parágrafo 3º, incisos I, II e III do Art. 1 da Resolução:

§3º diante da previsível complexidade de preparação do ambiente acadêmico para o oferecimento de oportunidades equivalentes a todos os estudantes a implantação do sistema de cotas será escalonada de acordo com o seguinte cronograma: I - 2018.1: Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrado e Cursos Superiores de Graduação; II – 2018.2: Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade EJA e Cursos Técnicos de Nível Médio na forma subsequente; III – 2019.1: Cursos Superiores de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, 2017).

A existência de cotas ou de reservas de vagas nos processos seletivos dos cursos do IFRN, sem dúvidas, catalisaria as ações no sentido do acesso, da permanência e saída exitosa das pessoas com deficiência na instituição. As cotas são necessárias, pois, na maioria das vezes, o percurso histórico das pessoas com necessidades educacionais especiais, como as pessoas com deficiência, advindas das classes populares, economicamente desfavorecidas, não permite a competição de “igual para igual”, por uma vaga em instituições educacionais de qualidade que exigem um processo seletivo, com pessoas que não possuem a marca social da deficiência e uma história de vida sem maiores interferências devido a sua condição de classe (ALENCAR,2017).

A resolução 05/2017 – CONSUP- IFRN, em seu Art.1 estabelece que o IFRN deve:

Reservar 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) entre as oferecidas anualmente pelo IFRN no processo seletivo de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas integrado e subsequente, Graduação e Pós-Graduação para cada campus, curso e turno (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, 2017).

A pesquisa foi realizada, com dados de acesso, apenas aos cursos técnicos de nível médio integrado. A ênfase no acesso de discentes ao ensino médio integrado à educação profissional é justificada por ser uma proposta e uma opção para educação de qualidade desses sujeitos, quando permeada por uma sólida formação científica, tecnológica e histórica, densa de conhecimentos vinculados a uma área de trabalho, que permita aos jovens da classe trabalhadora sua inserção não tão subordinada à relação trabalho x capital em um mercado de trabalho globalizado em

todos os aspectos. Nesse sentido, integrar uma formação científica tecnológica à cultura e ao trabalho (KUENZER, 2011).

Diante da nova realidade explícita na Resolução 05/2017- CONSUP/IFRN, temos como objetivo investigar e analisar o acesso de pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio integrados à educação profissional, no primeiro semestre de 2019, no Campus IFRN São Gonçalo do Amarante; um ano após a implantação dos sistemas de cotas.

2 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa, predominantemente, de natureza qualitativa que se utilizou de levantamento bibliográfico, análise legal, documental e dados quantitativos; no que concerne a indicadores de inclusão de pessoas com deficiência no IFRN Campus . A possibilidade de combinação dos métodos quantitativos e qualitativos permitiu mensurar estatisticamente evidências concretas do número discentes contemplados pelas políticas inclusivas no IFRN.

A triangulação de métodos permitiu assim, compreendermos a complexidade entre a objetividade do método quantitativo e a subjetividade do método qualitativo, que segundo Minayo traz,

a questão das relações entre quantitativo e qualitativo, porém, secundada pelo problema epistemológico da objetividade e da subjetividade não pode ser assumida de forma simplista como uma opção pessoal do cientista ao abordar a realidade. Ela tem haver com o caráter do objeto específico de conhecimento aqui tratado: com o entendimento de que nos fenômenos sociais há possibilidade de se analisarem regularidades, frequências, mas também relações, histórias, representações, pontos de vista e lógica interna dos sujeitos em ação. (MINAYO, 2013, p.63)

O estudo está delimitado ao ingresso, no primeiro semestre de 2019, de discentes com deficiência nos cursos técnicos de nível médio, na forma integrada do Campus IFRN São Gonçalo do Amarante. Os cursos técnicos, de nível médio, ofertados são: Logística, informática e Edificações.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Resolução 05/2017 – CONSUP- IFRN tem sua base legal no Inciso II, do Art. 208 da Constituição da Republica Federativa do Brasil; na Lei Nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999; no Art.1 do Decreto Nº 3.956 de 08 de outubro de 2001; no parágrafo 1º, do Art. 5 do Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2016;

no Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010; no Inciso III, do Art.28 da Lei Nº 13.146 e na Deliberação Nº 29/2016 – CONSEPEX/ IFRN de 19 de dezembro de 2016. Ressalta ainda que:

Considerando a necessidade de democratizar o acesso ao ensino técnico, superior público e gratuito às pessoas com deficiência em consonância com o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 do IFRN, que coloca como objetivo estratégico: fortalecer e consolidar as ações de inclusão de pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas e de diversidade social, cultural, de gênero e de raça e cor (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, 2017).

Os sistemas de cotas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio são regulamentados pela Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que versa sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, que foi alterada pela Lei Nº 13.409/2016 de 28 de dezembro de 2016, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. O Art.4 da Lei Nº 12.711, ressalta que:

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (BRASIL, 2012).

A Figura 1, ressalta os percentuais para efeito de classificação dos discentes, que concorrem às vagas que são oferecidas por curso e turno no IFRN, em seus 21 Campi. Tendo como exemplo o Campus São Gonçalo do Amarante, que possui três cursos de técnico de nível médio integrado nos turnos matutino e vespertino. As reservas são realizadas de acordo com o estabelecido na Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 e na Resolução 05/2017- CONSUP/IFRN de 22 de fevereiro de 2017, que estabelece 5% dentro das vagas de ampla concorrência às pessoas com deficiência.

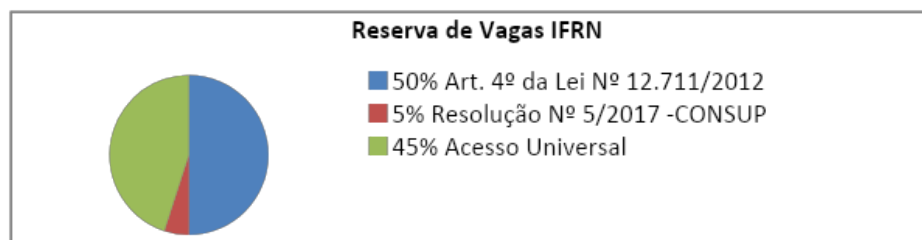


Figura 1: Reserva de vagas para ingresso no IFRN no primeiro semestre de 2019

Inicialmente analisamos o Edital Nº 29/2018-PROEN/IFRN, que estabelece as normas para ingresso de discentes, no ensino médio integrado do IFRN em 2019, em consonância com a

legislação vigente. O Edital descreve as possibilidades de classificação dentro da política de cotas e de ampla concorrência.

No Quadro 1, elencamos as dez possibilidades de ingresso discente aos cursos técnicos de nível médio oferecidos pelo IFRN.

QUADRO 1: Vagas do processo seletivo para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada para o 1º semestre de 2019 do Campus IFRN São Gonçalo do Amarante

Efeito de Classificação	Descrição
Geral	Ampla concorrência.
L1	Candidatos com renda familiar bruta <i>per capita</i> inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L2	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> inferior ou igual a 1,5 salários mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L5	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L6	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L9	Candidatos com deficiência com renda familiar bruta <i>per capita</i> inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
L10	Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
L13	Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
L14	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
L15	Candidatos com deficiência (ampla concorrência - Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN).

Fonte: Edital Nº 29/2018-PROEN/IFRN

Realizamos, para a análise da pesquisa, um recorte no Edital Nº 29/2018-PROEN/IFRN dos dados referentes ao Campus IFRN São Gonçalo do Amarante, que ofertou no processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio integrado o total de 144 vagas. Sendo 36 vagas destinadas ao curso de Edificações, 36 vagas destinadas ao curso de Informática e 72 vagas ao curso de Logística. Das 144 vagas, 08 foram destinadas as pessoas com deficiência conforme a Resolução 05/2017- CONSUP/IFRN. Existindo, ainda, a possibilidade de classificação em 16 vagas, contempladas em L9, L10, L13 e L14 garantidas pela Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

O Quadro 2, revela as possibilidades estabelecidas para o Campus IFRN São Gonçalo do Amarante, para ingresso de discentes no primeiro semestre de 2019, por curso e por turno nas dez possibilidades de classificação. Sendo 50% das vagas destinadas a Lei Nº 12.711 de 29 de agosto

de 2012, 45% das vagas ao acesso universal ou ampla concorrência e 5% das vagas destinadas as discentes com deficiência.

QUADRO 2: Distribuição de vagas do processo seletivo para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada para o 1º semestre de 2019 do Campus IFRN São Gonçalo do Amarante

Curso	Ampla Concorrência		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
	Geral	Pessoa com Deficiência L15									
Edificações M	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
Informática V	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
Logística M	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
Logística V	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
TOTAL	64	8	8	20	8	20	4	4	4	4	144

Fonte: Edital Nº 29/2018-PROEN/IFRN

A Figura 1, o Quadro 1 e o Quadro 2 fazem referência as vagas ofertadas para o ano de 2019, no Edital Nº 29/2018-PROEN/IFRN. Partiremos agora para fase posterior ao processo seletivo, evidenciando por curso as vagas efetivamente preenchidas. Iniciaremos pelo curso técnico de nível médio integrado de Edificações no Quadro 3.

Quadro 3: Preenchimento das vagas no curso médio integrado de Edificações matutino

Lista	Vagas Ofertadas	Vagas Utilizadas	Classificados	Convocados	Matriculados	Inaptos/ausentes
Geral	16	16	74	16	16	0
L1	2	2	29	4	2	2
L2	5	5	27	7	7	0
L5	2	2	30	2	2	0
L6	5	5	28	7	6	1
L9	1	1	0	0	0	0
L10	1	1	0	0	0	0
L13	1	1	1	1	1	0
L14	1	1	0	0	0	0
L15	2	2	2	2	2	0
TOTAL	36	36	191	39	36	3

Fonte: Suap.ifrn.edu.br

No curso de Edificações matutino tiveram acesso, através do sistema de reserva de vagas três discentes com necessidades educacionais especiais; duas vagas contempladas pela lista L15, de acesso a candidatos com deficiência (ampla concorrência - Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN) e uma vaga da lista L13, de acesso a candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016). Fato que não ocorre no preenchimento das vagas dos cursos de Informática e Logística ficando o acesso restrito a lista L15.

No Quadro 3, percebemos a exclusão de 155 discentes classificados, demonstrando que o projeto de educação necessário ao nosso país é o da ampliação do acesso à educação pública de qualidade. Em L9, L10 e L14 não houve classificação de discentes, podendo existir a redistribuição de vagas em outras listas, como observado em L2 e L6 no curso de Edificações. No Quadro 4 ressaltaremos a realidade do acesso ao curso de Logística matutino.

Quadro 4: Preenchimento das vagas no curso médio integrado de Logística matutino

Lista	Vagas Ofertadas	Vagas Utilizadas	Classificados	Convocados	Matriculados	Inaptos/ausentes
Geral	16	16	76	18	18	0
L1	2	2	35	2	2	0
L2	5	5	32	8	7	1
L5	2	2	37	2	2	0
L6	5	5	34	8	7	1
L9	1	1	0	0	0	0
L10	1	1	0	0	0	0
L13	1	1	0	0	0	0
L14	1	1	0	0	0	0
L15	2	2	0	0	0	0
TOTAL	36	36	214	38	36	2

Fonte: Suap.ifrn.edu.br

No curso de Logística não houve classificação de discentes com deficiência nas listas de L9 a L15. A exclusão de discentes no acesso ao ensino médio integrado foi maior comparada ao curso de Edificações, totalizando 178 jovens buscando outras possibilidades para a sua formação, após a não classificação nas vagas ofertadas. No Quadro 5, apresentamos a realidade do acesso ao curso de Informática vespertino.

Quadro 5: Preenchimento das vagas no curso médio integrado de Informática vespertino

Lista	Vagas Ofertadas	Vagas Utilizadas	Classificados	Convocados	Matriculados	Inaptos/ausentes
Geral	16	16	76	17	16	1
L1	2	2	31	2	2	0
L2	5	5	31	7	7	0
L5	2	2	36	2	2	0
L6	5	5	35	8	7	1
L9	1	1	0	0	0	0
L10	1	1	0	0	0	0
L13	1	1	0	0	0	0
L14	1	1	0	0	0	0
L15	2	2	2	2	2	0
TOTAL	36	36	211	38	36	2

Fonte: Suap.ifrn.edu.br

No curso de Informática tiveram acesso através do sistema de reserva de vagas dois discentes com necessidades educacionais especiais; duas vagas contempladas pela lista L15, de

acesso a candidatos com deficiência (ampla concorrência - Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN). Nas listas L9, L10, L13 e L14 não houve classificação. Bem como, um total de 175 discentes foram excluídos, no processo seletivo para Informática, no IFRN Campus São Gonçalo do Amarante em 2019. O Quadro 6, expressa à realidade do acesso ao curso de Logística no turno vespertino.

Quadro 6: Preenchimento das vagas no curso médio integrado de Logística vespertino

Lista	Vagas Ofertadas	Vagas Utilizadas	Classificados	Convocados	Matriculados	Inaptos/ausentes
Geral	16	16	74	18	17	1
L1	2	1	27	2	1	0
L2	5	5	24	10	7	3
L5	2	2	30	2	2	0
L6	5	5	27	8	7	1
L9	1	1	0	0	0	0
L10	1	1	0	0	0	0
L13	1	1	0	0	0	0
L14	1	1	0	0	0	0
L15	2	2	1	1	1	0
TOTAL	36	35	183	41	35	5

Fonte: Suap.ifrn.edu.br

No curso de Logística, no turno vespertino, apenas um discente com deficiência foi classificado na lista L15, não existindo classificação nas listas L9, L10, L13 e L14. Com um total de 148 discentes fora das matrículas em 2019, no curso especificado.

Das 144 vagas explicitadas no Edital Nº 29/2018-PROEN/IFRN para o Campus São Gonçalo do Amarante, 08 vagas estavam destinadas as pessoas com deficiência independente de ter cursado o ensino fundamental em escola pública e da renda familiar. Contudo, apenas 05 discentes conseguiram a classificação para realização da matrícula no IFRN. Quando analisamos as listas L9, L10, L13 e L14, onde a classificação dependia da renda familiar e do percurso acadêmico anterior em escolas da rede pública de ensino foram ofertadas 16 vagas, com o preenchimento de apenas 01 vaga destinada a um discente com deficiência.

No Quadro 07, destacamos de forma geral a inclusão e exclusão de discentes, que foram classificados no processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2019. Ficando claro, que a exclusão descrita não está potencializada, pois não levamos em conta, no recorte do estudo, o número real de inscritos, nos cursos técnicos de nível médio, oferecidos pelo IFRN Campus São Gonçalo do Amarante.

No primeiro semestre de 2019, no Campus São Gonçalo do Amarante, foram matriculados 06 discentes com deficiência das 143 vagas preenchidas, conforme o resultado publicado no site do IFRN. Torna-se necessário ressaltar, que o total de 24 vagas foram destinadas ao acesso de

peças com deficiência, quando somamos as listas L9, L10, L13, L14 e L15. Contudo, a inclusão foi efetivada em apenas 06 matrículas.

No Quadro 7, frisamos a inclusão e exclusão nos cursos técnicos de nível médio integrados à educação profissional, no Campus IFRN São Gonçalo do Amarante no primeiro semestre de 2019.

Quadro 7: Classificação, inclusão e exclusão nos cursos técnicos de nível médio integrados à educação profissional, no Campus IFRN São Gonçalo do Amarante no primeiro semestre de 2019

Cursos Ofertados	Classificados para 2019	Inclusão em 2019	Exclusão em 2019
Edificações - matutino	191	36	155
Logística - matutino	214	36	178
Informática - vespertino	211	36	175
Logística - vespertino	183	35	148
TOTAL	799	143	656

Fonte: Autoria Própria (2019).

Torna-se necessário ressaltar que a exclusão de discentes nos cursos ofertados, tendo como base os classificados e não o número de inscritos no processo seletivo é algo que necessita de profunda reflexão. Precisamos ampliar o acesso de jovens da classe trabalhadora ao ensino médio integrado à educação profissional, ampliando o número de Institutos Federais e fomentando investimentos.

No entanto, percebemos um retrocesso escandaloso nos investimentos do Governo Federal em 2019, nos Institutos e Universidades Federais. Fato, que irá aprofundar as desigualdades e o acesso ao ensino público de qualidade.

A regulação social da modernidade capitalista se, por um lado, é constituída por processos que geram desigualdades e exclusão, por outro, estabelece mecanismo que permitem controlar ou manter dentro de certos limites esses processos. Mecanismos que, pelo menos, impedem que se caia com demasiada frequência na desigualdade extrema ou na exclusão/segregação extrema. Estes mecanismos visam uma gestão controlada do sistema de desigualdade e de exclusão, e, com isso, a redução das possibilidades de emancipação social às que são possíveis na vigência do capitalismo (SANTOS, 2010, p.282).

Nas lutas entre os desiguais temos o Estado como agente fomentador da legislação regulamentadora e organizadora de ações, projetos e demais instrumentos para operar as políticas **possíveis**, pois, essas tem se mostrado, na maioria das vezes, políticas públicas para a manutenção da realidade ao permitir tão somente a minimização da desigualdade extrema, sem a superação definitiva da desigualdade e da exclusão. Perpetua assim, a hegemonia da razão metonímica e da razão proléptica. O tenebroso é que a própria regulação estatal pelos interesses do capital torna-se catalizadora da razão indolente promovendo novas exclusões e desigualdades (ALENCAR, 2017).

4 CONCLUSÃO

A reserva de vagas de discentes com deficiência para inclusão nos cursos de nível médio integrado à educação profissional foi um avanço na política inclusiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Tendo a reserva de 5% dentro das vagas de ampla concorrência, que anterior ao estabelecido na Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN, possuía 50% das vagas destinadas ao acesso universal.

O IFRN Campus São Gonçalo do Amarante ofertou 144 vagas para ingresso nos cursos de Logística, Informática e Edificações; sendo 08 delas destinadas a inclusão de discente com deficiência independente de renda familiar e percurso acadêmico anterior em escola pública. Contudo, apenas 05 discentes foram classificados nas reservas destinadas a lista L15.

O processo seletivo garantiu também o acesso na lista L13, de um discente com necessidades educacionais especiais, que segundo a especificação da lista, obrigatoriamente teria que ser: candidato com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

Contudo, observamos que mesmo com a lista L13 não conseguimos a inclusão garantida nos 5%. Apenas 06 discentes com deficiência foram incluídos nos cursos técnicos integrado de nível médio. O processo de exclusão foi também observado nos candidatos sem deficiência, que foram classificados no processo seletivo, mas não conseguiram acesso dentro das vagas oferecidas.

O acesso à educação de qualidade como a ofertada pelos Institutos Federais deve, urgentemente, ser intensificada em nosso país. O estudo demonstra a realidade em apenas um campus, dos 21 campi do IFRN. Essa realidade demonstra, que o retrocesso nas políticas educacionais do Brasil aprofundarão intensamente as desigualdades e a exclusão dos discentes advindos da classe trabalhadora.

5 REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ligyanne Karla de. **Políticas Públicas de inclusão de pessoas com deficiência na educação profissional: ações e possibilidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**. 2017. 141f. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal-RN, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em : 15 jan. 2016.

_____. **Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação Básica: Documento Final. Brasília, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

_____. Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm > Acesso em: 03 jul.2019

_____. **Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em: 03 jul.2019

_____. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 08 set. 2015.

_____. **Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: 29 de dez. de 2016. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm>. Acesso em: 08 jul. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 05, de 22 de fevereiro de 2007.** Aprova a normatização da reserva de vagas às pessoas com deficiência nos processos seletivos de ingresso nos cursos técnicos de nível médio (integrado e subsequente), de graduação e pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal: IFRN, 2017. Disponível em: <<http://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup/resolucoes/2017/resolucao-no-05-2017/view>>. Acesso em: 01. jul. 2019.

KUENZER, Acacia Zeneida. A formação de professores para o Ensino Médio: velhos problemas, novos desafios. **Educação & Sociedade.** Campinas, v. 32, n.116, set. 2011.

Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302011000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07 dez. 2012.

MINAYO, M. C. de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde, São Paulo: Hucitec, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010.